



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2025 – Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 6.870, de 28 de março de 2025, que institui o Plano de Demissão Voluntária (PDV), e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 24 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo acrescentar o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 6.870 de 28 de março de 2025 que *instituiu no âmbito da administração direta e da indireta do Município de Mogi Mirim, o Plano de Demissão Voluntária (PDV).*

Com o Projeto de Lei nº 24/2025 o Poder Executivo tem por objetivo estabelecer um marco claro e definitivo para os servidores que optarem por aderir ao Plano de Demissão Voluntária (PDV).

Ao determinar que o pedido de adesão ao plano seja considerado irrevogável, com a devida classificação no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como pedido de demissão, busca-se assegurar uma maior transparência e previsibilidade no processo de desligamento de servidores, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 24 de 2025 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

O parágrafo único que visa ser acrescentado ao artigo 2º da Lei Municipal nº 6.870/2025 tem a seguinte redação:

Parágrafo único. O pedido de adesão ao PDV possui natureza irrevogável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, como pedido de demissão.

Insta salientar que se está reinserindo a redação originalmente dada ao artigo 3º que teve que ser vetado em decorrência de emenda proposta.

A edição de norma que visa acrescentar dispositivo a Lei Municipal de autoria do Executivo é de iniciativa privativa do próprio Chefe do Poder Executivo, o Prefeito do Município, pois trata-se de matéria que modifica regras do regime jurídico dos servidores e, inclusive, institui benefícios pecuniários aos servidores vinculados diretamente ao poder Executivo.

Assim, a reinserção do texto anteriormente editado, é de extrema necessidade para garantir a devida clareza e segurança jurídica no processo de adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV).

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 24/2025 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



b) Conveniência e Oportunidade

A proposta busca acrescentar o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 6.870/2025 que instituiu no âmbito da administração direta e indireta do Município de Mogi Mirim o Plano de Demissão Voluntária (PDV).

Conforme justificativa apresentada, busca-se atender a uma demanda de maior clareza nas regras que envolvem o desligamento voluntário do servidor público municipal, proporcionando maior segurança a todos os envolvidos.

Ainda, a natureza irrevogável do pedido de adesão ao PDV visa evitar que o servidor, após manifestar sua vontade de desligamento, possa reverter sua decisão, o que poderia gerar instabilidade tanto para o próprio servidor quanto para a Administração Pública. Esta medida visa proporcionar a segurança necessária para que a Administração tenha a certeza de que a adesão ao PDV é uma decisão definitiva e irreversível, o que é essencial para o planejamento e a execução das ações administrativas relacionadas ao quadro de pessoal do Município.

Além disso, ao classificar o pedido de adesão como “pedido de demissão” no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, reforça-se a ideia de que o desligamento voluntário do servidor é tratado com as mesmas formalidades e efeitos de um pedido de demissão convencional. Isso garante a observância das normas trabalhistas e administrativas vigentes, prevenindo possíveis questionamentos sobre a natureza do desligamento e os direitos do servidor no momento da rescisão contratual.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, considerando a necessidade de maior clareza e segurança jurídica no processo de adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV).

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 24 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T0T9-0M6A-FUPK-E4R7



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO
MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 24 de 2025.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T0T90M6AFUPKE4R7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T0T9-0M6A-FUPK-E4R7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T0T9-0M6A-FUPK-E4R7